



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**Mensagem N° 002/2025, de 10 de janeiro de 2025.**

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que trata da criação do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, que atua em substituição CREAS, que é criado somente em municípios com população acima de 8.000 (oito mil habitantes).

O DPSE atuará em vários atendimentos que não deveriam ser realizados pelo CRAS e sim pelo CREAS, ademais o governo federal faz o repasse mensal para o custeio quase que completo com os gastos realizados por este departamento.

Mencionada proposição tem por objetivo suprir uma falta de atendimento de serviços de média complexidade.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, **em regime de urgência**, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de janeiro de 2025.

**Eder da Silva**  
Prefeito Municipal

Recebido em 13-01-25  
Milton Marinho de O. Nunes  
Secretário de Administração  
Folha 01 de 01  
08:20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe: “Sobre a Criação do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, para Prestação de Serviços de Média Complexidade, Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as Leis Federais que regem a matéria”.*

O **Prefeito do Município de Rio Crespo-RO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais na forma do Art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, este departamento que trabalhará com os serviços de média complexidade.

**Art. 2º.** O DPSE atuará nos seguintes serviços:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Art. 3º** - Este departamento tem como objetivos:

1. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**PODER EXECUTIVO**



2. Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
4. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
5. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
6. Prevenir a reincidência de violações de direitos.

**Art. 4º** - O DPSE deverá ter em seu ambiente físico, Espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 5º** - O departamento deverá também ser provido de Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como:

- Mobiliário;
- Computadores;
- Linha telefônica;
- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
- Banco de dados de usuários com benefícios e serviços socioassistenciais;
- Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

**Art. 6º** - A estrutura de recursos humanos do DPSE, contará com uma equipe de técnicos de referência, estes servidores deverão ser efetivos, sendo um Assistente Social e um Psicólogo, e um técnico de nível médio para serviços administrativos em cargo comissionado.

**Art. 7º** - Este departamento será coordenado por um profissional da equipe de referência, sendo este servidor efetivo estável, com experiência na área.





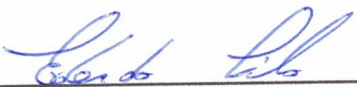
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**PODER EXECUTIVO**



**Art. 8º** - Gratificação do Coordenador, será no importe de 50% (cinquenta) por cento incidente sobre o vencimento básico do Servidor.

**Art. 9º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e orçamentários, revogando tacitamente as leis e atos normativos incompatíveis com esta Lei.

Rio Crespo-RO, 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**EDER DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**